



FICHA TEMÁTICA DO SEMESTRE EUROPEU

LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A corrupção entrava o crescimento económico. Ao desviar a afetação de recursos a resultados economicamente produtivos, compromete a eficiência da despesa pública. Em especial, quando os recursos públicos são limitados, a corrupção compromete também a sustentabilidade dos orçamentos públicos e diminui os fundos públicos disponíveis para investimento. Em cenários de défice, o custo do serviço da dívida resultante da corrupção tem um impacto a longo prazo no erário público.

Estima-se que os custos da corrupção para a economia da UE ascendem a 120 mil milhões de EUR por ano, um montante apenas ligeiramente inferior ao orçamento anual da União Europeia¹. Uma vez que a corrupção e as baixas taxas de crescimento inclusive se reforçam mutuamente, a luta contra a corrupção assume uma importância fundamental para a sustentabilidade das reformas estruturais. O público em geral e as empresas esperam que a União Europeia e os Estados-Membros

¹ Os custos económicos totais da corrupção não podem ser calculados facilmente. O valor referido baseia-se em estimativas de instituições e organismos especializados, como a Câmara de Comércio Internacional, a Transparência Internacional, o Pacto Global das Nações Unidas, o Fórum Económico Mundial e a publicação «*Clean Business is Good Business*» (2009), segundo as quais a corrupção corresponde a 5 % do PIB a nível mundial.

protejam a economia contra a criminalidade organizada, a fraude financeira e fiscal, o branqueamento de capitais e a corrupção.

No contexto empresarial, a corrupção gera insegurança, abrandando os processos e, eventualmente, impondo custos adicionais. Esta situação torna um país menos atrativo para as atividades empresariais e, deste modo, reduz o investimento privado e a competitividade, para além de impedir a economia de realizar o seu potencial. A corrupção funciona também como um desincentivo a que os contribuintes paguem os seus impostos. No seu conjunto, todos estes fatores têm um impacto negativo sobre as finanças do setor público, reduzindo as receitas fiscais e limitando ainda mais a capacidade de investimento do setor público.

A existência de menos recursos devido às práticas de corrupção pode prejudicar a proteção social e os serviços públicos, uma vez que reduz o orçamento disponível e interfere com a igualdade de acesso aos serviços públicos². Ao longo do tempo, a corrupção alimenta e acentua as desigualdades sociais, erodindo a confiança no Estado, nas instituições e nos governos. Finalmente, em casos extremos, a corrupção pode representar uma ameaça para a própria democracia.

² Gupta *et al.* (2002), Olken (2006).

Os verdadeiros custos sociais da corrupção não podem ser aferidos apenas com base no montante dos subornos pagos ou nos fundos públicos desviados. Incluem igualmente a perda do produto devido à má afetação dos recursos, à distorção dos incentivos e a outras ineficiências geradas pela corrupção. A corrupção pode também ter efeitos adversos na distribuição dos rendimentos e resultar no desrespeito pelas normas de proteção do ambiente. Mais importante ainda, a corrupção mina a confiança nas instituições legítimas, diminuindo a sua capacidade para prestar serviços públicos adequados e criar um contexto propício ao desenvolvimento do setor privado. Em casos extremos, pode deslegitimar o Estado, levando à instabilidade política e económica. A insegurança daí resultante desincentiva as empresas privadas a seguirem uma estratégia de desenvolvimento a longo prazo, tornando mais difícil alcançar o desenvolvimento sustentável.

Fonte: OCDE (2013), «Issue Paper: Corruption and Economic Growth»

Em contrapartida, uma maior transparência e integridade do setor público diminui as possibilidades de corrupção. Tal implica mais competitividade, uma maior eficiência na cobrança das receitas fiscais e na despesa pública e a consolidação do Estado de direito. Consequentemente, a concorrência no mercado de bens e serviços aumenta com a diminuição das barreiras ao comércio e ao investimento.

O «abuso de poder em benefício próprio» é uma definição amplamente aceite de corrupção. Embora compreenda também o setor privado³, de um modo geral, entende-se que a corrupção consiste na utilização abusiva de um cargo ou de relações com a administração pública para obter benefícios indevidos para si próprio ou para terceiros. A grande corrupção passa por relações de intercâmbio entre os níveis mais

elevados das administrações nacionais e locais, dirigentes de partidos políticos, políticos eleitos e interesses do setor privado. A pequena corrupção ocorre na interação entre os níveis inferiores da administração pública e cidadãos particulares.

A existência de uma verdadeira vontade política constitui uma condição essencial para a eficácia das reformas nacionais a longo prazo. Tal traduz-se na sensibilização para as questões relacionadas com a corrupção a nível político, na priorização dos recursos para a execução de políticas de luta contra a corrupção, no estabelecimento de objetivos claros e concretos e na criação de um clima geral de responsabilização política. É necessário que as medidas destinadas a reduzir a corrupção, os conflitos de interesses e o favoritismo sejam articuladas com profundas mudanças estruturais e culturais nos organismos públicos e na sociedade em geral, e não apenas com a adoção de legislação e garantias do seu cumprimento formal. Embora a legislação anticorrupção seja necessária, o principal desafio reside, acima de tudo, na sua aplicação. A corrupção pode ter um impacto tanto nas políticas como nos fundos das autoridades nacionais e da UE. Esse risco é tido em conta no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o qual reconhece que a corrupção constitui um dos domínios da criminalidade que a UE poderá ter de combater em bases comuns⁴.

Além de ter dado uma maior ênfase à questão da corrupção nos relatórios e recomendações do Semestre Europeu, a Comissão apoiou os esforços de reforma nos Estados-Membros com a publicação do Relatório Anticorrupção da UE⁵ e a organização de seminários de partilha de

³ Ver Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao *combate à corrupção no setor privado*.

⁴ Artigo 83.º do TFUE
<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12008E083>.

⁵ Relatório Anticorrupção da UE,
<http://ec.europa.eu/anti-corruption-report/>.

experiências⁶ em toda a UE, destinados a peritos e versando sobre temas pertinentes. Uma caixa de ferramentas sobre a qualidade da administração pública, ilustrada por cerca de 170 casos de estudo, ajuda os profissionais da administração pública a promover a integridade⁷.

Outros aspetos igualmente relevantes para a corrupção, como a administração pública e a eficácia dos sistemas judiciais, são tratados em [fichas temáticas separadas](#).

A presente ficha está estruturada do seguinte modo: a secção 2 faz o ponto da situação no que respeita à luta contra a corrupção nos Estados-Membros da UE e aos principais desafios subjacentes; a secção 3 analisa vários instrumentos estratégicos para enfrentar estes desafios; a secção 4 destaca alguns exemplos de boas práticas seguidas nos Estados-Membros.

2. PRINCIPAIS DESAFIOS

A corrupção é um fenómeno complexo, assumindo dimensões económicas, sociais, políticas e culturais. Uma resposta eficaz à mesma tem de basear-se nos dados sobre a sua prevalência e as formas que reveste num determinado país, as condições que a viabilizam e os incentivos institucionais e outros que podem ser utilizados para combatê-la. A luta contra a corrupção não pode ser limitada a um conjunto uniforme e único de medidas. No entanto, para assegurar o êxito de qualquer resposta a este fenómeno, é necessário que existam instrumentos para prevenir, detetar, reprimir e sancionar a corrupção.

⁶ Seminários de intercâmbio de experiências no domínio da luta contra a corrupção https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/corruption/experience-sharing-programme_en.

⁷ Caixa de ferramentas sobre a qualidade da administração pública, <http://ec.europa.eu/esf/toolbox>.

2.1. Aferir a corrupção

Para delinear uma estratégia de luta contra a corrupção, é essencial conhecer o nível de corrupção e as formas que ela assume num determinado país, bem como identificar os setores de alto risco e as causas que lhe estão subjacentes. No entanto, a recolha de dados credíveis sobre os níveis de corrupção constitui um desafio problemático, visto que a corrupção floresce precisamente quando permanece oculta. As estatísticas oficiais comparáveis entre países em matéria de delitos de corrupção são escassas. A recolha exploratória de estatísticas ao nível da UE⁸, efetuada pela Comissão em 2015, revelou existirem muitas diferenças entre os Estados-Membros no que se refere à definição das infrações, aos indicadores disponíveis e à metodologia de registo dos dados.

Aferir a corrupção é uma tarefa complexa. A corrupção difere da maioria dos aspetos que caracterizam a saúde e a prosperidade de qualquer economia, e que podem ser medidos através de indicadores econométricos objetivos. Embora seja possível *avaliar* a situação, normalmente, não é possível quantificar o problema em toda a sua extensão.

Por conseguinte, as avaliações quantitativas assentam em inquéritos por amostragem de experiências de corrupção, combinados com avaliações de peritos baseadas na investigação. Estas avaliações de peritos são habitualmente acompanhadas por análises das características sistémicas que afetam os riscos de corrupção ou das salvaguardas contra tais riscos existentes em diferentes contextos. De igual modo, os inquéritos de opinião quanto à sua perceção fornecem uma indicação importante da extensão do problema ao longo do tempo. Quando as empresas ou o público em geral encaram a corrupção como um fenómeno

⁸ http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/corruption/docs/official_corruption_statistics_2011_2013_jan_16_en.pdf.

generalizado, esta percepção pode, por si só, constituir um importante obstáculo ao investimento, amplificando os efeitos da corrupção na economia⁹.

Segundo o Flash Eurobarómetro de 2015 sobre *As atitudes das empresas face à corrupção na UE*¹⁰:

- 40 % das empresas da UE consideram que a corrupção é um problema para a atividade empresarial;
- 71 % das empresas consideram que a corrupção é um fenómeno generalizado nos respetivos países;
- 44 % dos inquiridos afirmam que a única forma de ter êxito na esfera empresarial é dispor de ligações políticas;
- 34 % das empresas que participaram em concursos públicos ou em procedimentos de contratação pública nos últimos três anos consideraram que a corrupção as impediu de obter a adjudicação de um contrato;
- 68 % das empresas concordaram que o favoritismo e a corrupção prejudicam a concorrência empresarial no respetivo país;
- 4 % das empresas afirmaram que lhes tinha sido pedido ou que se esperava delas o pagamento de um suborno para obterem determinados serviços públicos ou autorizações nos últimos 12 meses.

⁹ Os resultados de estudos recentes revelam coerência entre a percepção de corrupção e experiências reais de corrupção. Charon, Nicholas (2015) «[Do corruption measures have a perception problem? Assessing the relationship between experiences and perceptions of corruption among citizens and experts](#)», *European Political Science Review*. Volume 8, edição 1; fevereiro de 2016, pp. 147-171.

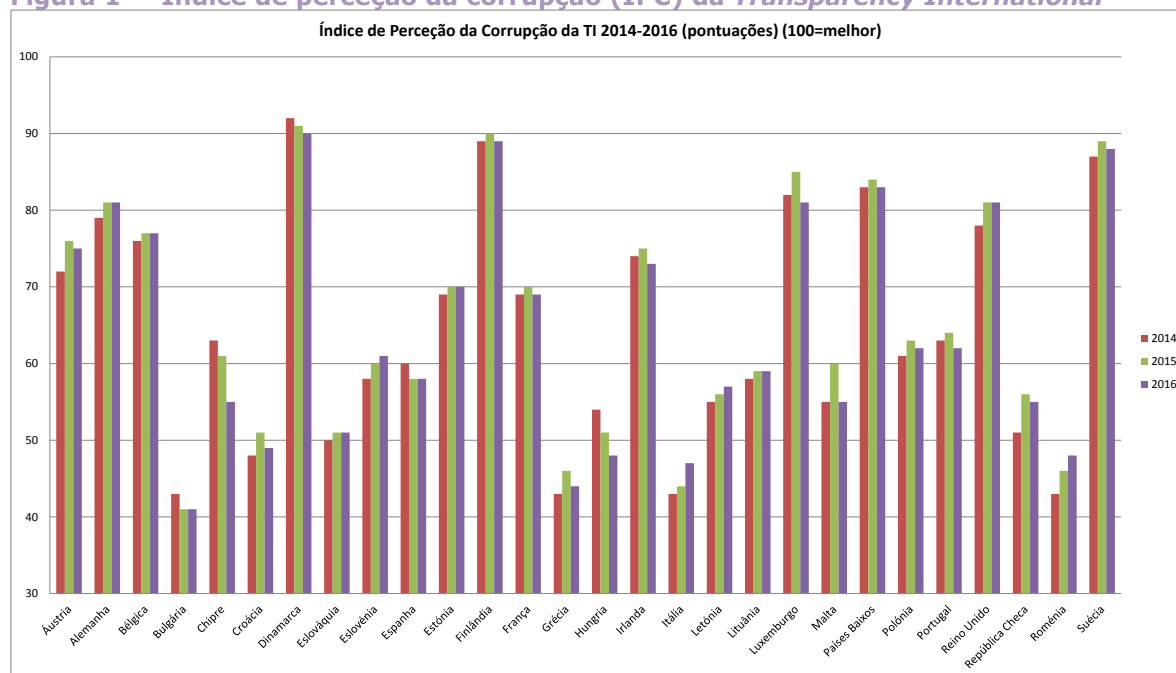
¹⁰ Flash Eurobarómetro de 2015 sobre as atitudes das empresas face à corrupção na UE, http://data.europa.eu/euodp/en/data/dataset/S2084_428_ENG.

Em relação a 2013, registou-se, em média, uma ligeira melhoria quanto à perceção do nível de corrupção na UE (por exemplo, 71 % das empresas pensam que a corrupção é generalizada, contra 75 % em 2013). Os resultados variam consideravelmente consoante os Estados-Membros. A tendência geral vai no sentido de as empresas terem um maior nível de experiência e perceção da corrupção no sul e no leste da Europa do que no Norte da Europa ou na Europa Ocidental.

Os resultados denotam uma forte correlação com outros índices compostos amplamente utilizados.

Um desses índices a nível mundial é o índice de perceção da corrupção¹¹ da *Transparency International*, calculado a partir de 12 fontes de dados de 11 instituições que registam as perceções de corrupção nos últimos dois anos. Outro índice bastante utilizado é o indicador de «controlo da corrupção», elaborado pelo Banco Mundial e um dos seus indicadores de governação mundial. Estes indicadores baseiam-se em várias centenas de variáveis de perceção da governação, obtidas a partir de 31 fontes de dados diferentes¹². Os resultados recentes destes dois inquéritos relativos aos Estados-Membros da UE são apresentados nas figuras infra.

Figura 1 – Índice de perceção da corrupção (IPC) da *Transparency International*



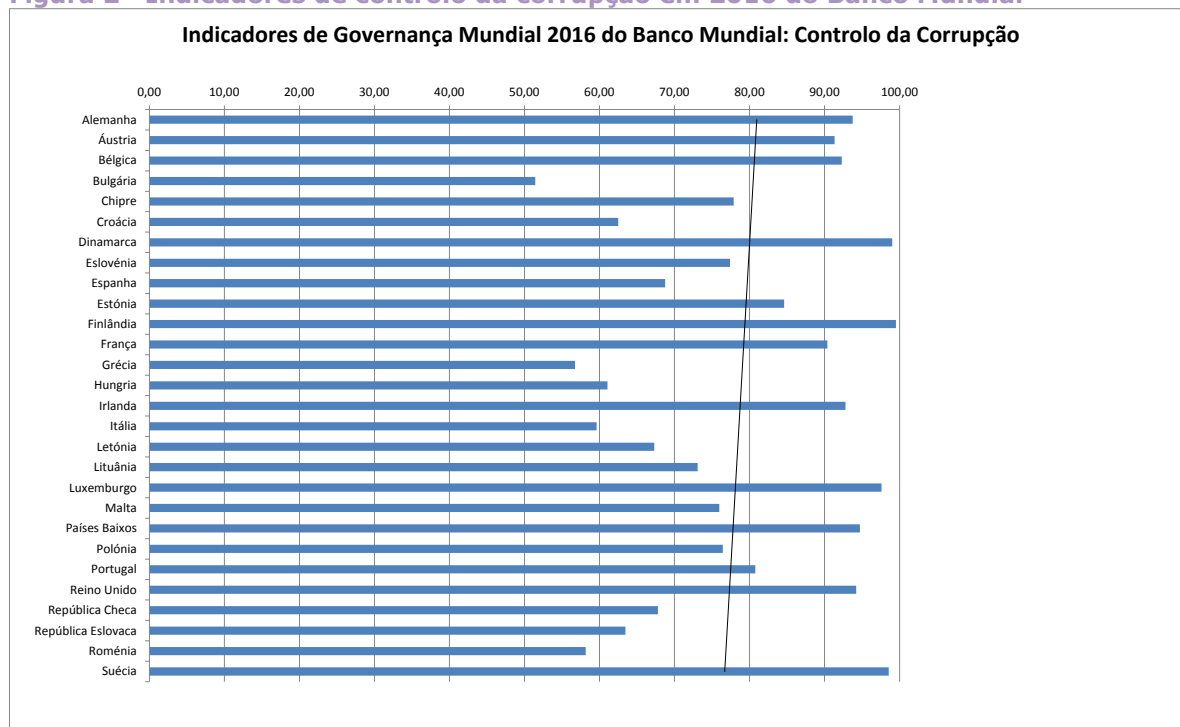
Fonte: *Transparency International*¹³

¹¹ Índice de perceção da corrupção, <https://www.transparency.org/research/cpi/overview>.

¹² Indicadores de governação mundial, <http://info.worldbank.org/governance/wgi/pdf/WGI.pdf>.

¹³ Índice de perceção da corrupção, <https://www.transparency.org/research/cpi/overview>.

Figura 2– Indicadores de controlo da corrupção em 2016 do Banco Mundial



Fonte: Indicador «controlo da corrupção» do conjunto de indicadores de governação mundial do Banco Mundial¹⁴

Um terceiro estudo frequentemente utilizado é o Relatório sobre a competitividade global¹⁵. Elaborado anualmente pelo Fórum Económico Mundial, determina o nível de produtividade das economias a nível mundial e inclui uma série de indicadores centrados em instituições relevantes em termos de riscos associados à corrupção. As pontuações baseiam-se nas respostas das empresas ao *Executive Opinion Survey* (inquérito de opinião aos quadros administrativos), ponderadas em função da dimensão da amostra e relativas aos últimos dois anos¹⁶.

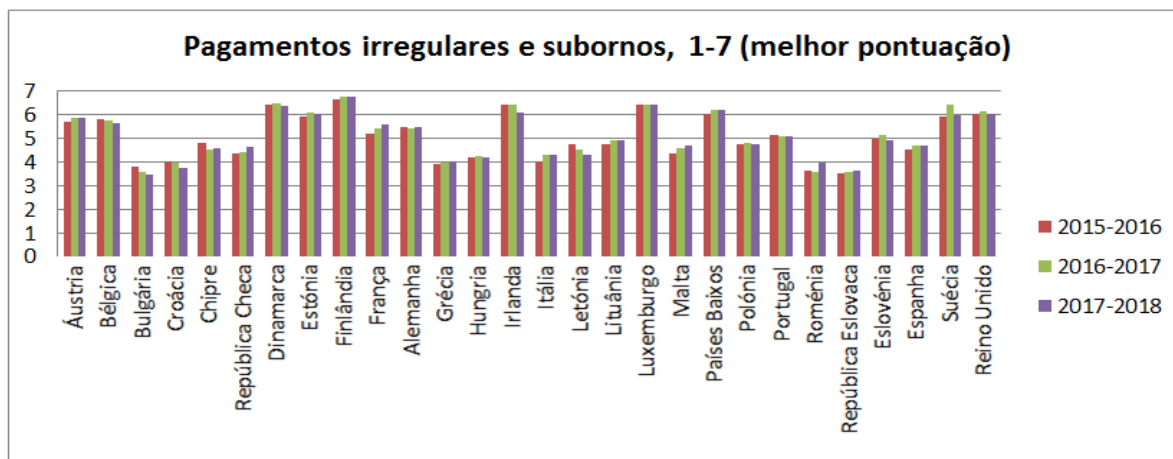
As figuras 3, 4 e 5 mostram os resultados recentes relativos aos Estados-Membros da UE. Os valores mais elevados indicam uma situação relativamente melhor face aos valores mais baixos.

¹⁴ Indicadores de governação mundial, <http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx>.

¹⁵ Relatório sobre a competitividade global de 2016-2017, <https://www.weforum.org/reports/the-global-competitiveness-report-2016-2017-1/>.

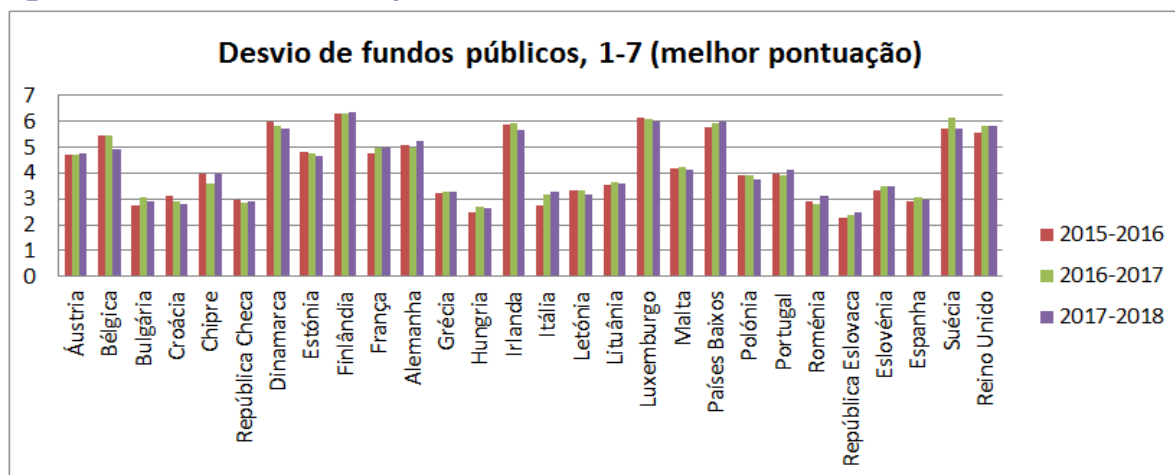
¹⁶ <http://reports.weforum.org/global-competitiveness-index-2017-2018/>.

Figura 3 – Pagamentos irregulares e subornos, desvio de fundos públicos e favoritismo no âmbito das decisões tomadas pelos funcionários da administração pública



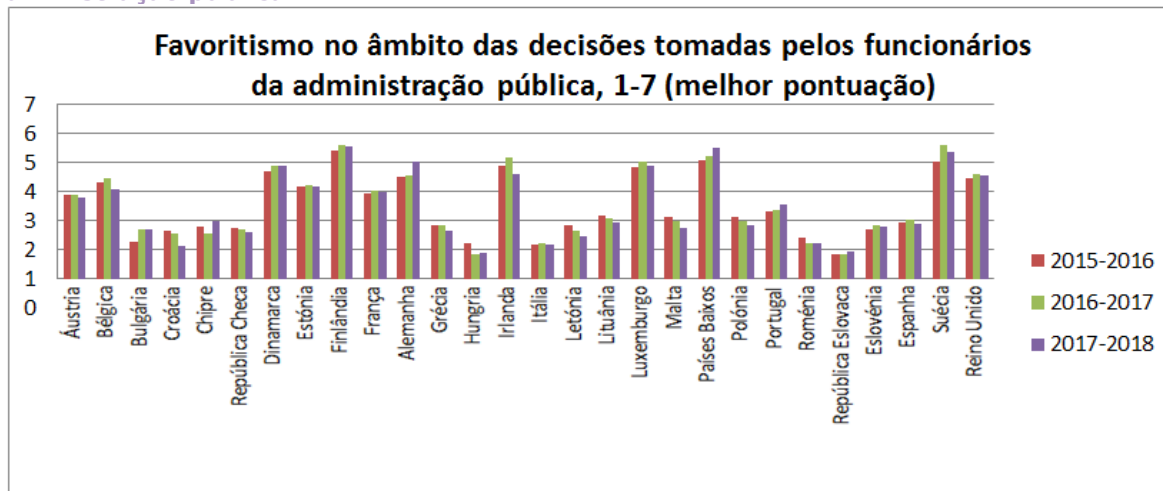
Fonte: Fórum Económico Mundial, Relatório sobre a competitividade global

Figura 4 – Desvio de fundos públicos



Fonte: Fórum Económico Mundial, Relatório sobre a competitividade global

Figura 5 – Favoritismo no âmbito das decisões tomadas pelos funcionários da administração pública



Fonte: Fórum Económico Mundial, Relatório sobre a competitividade global

2.2. Prevenção: reduzir as oportunidades de corrupção

A prevenção é um pilar essencial da luta contra a corrupção. Muitos Estados-Membros estabeleceram regras específicas e criaram instituições para prevenir a corrupção e reforçar a integridade do setor público¹⁷.

Um dos principais desafios quanto à eficácia das medidas de prevenção reside em assegurar que estas se baseiem num diagnóstico preciso dos riscos e dos fatores de vulnerabilidade. As medidas de prevenção têm de centrar-se nos problemas que visam corrigir e ser aplicadas sempre que tal seja efetivamente necessário. Caso contrário, podem tornar-se um mero exercício burocrático. Sem uma aplicação e um seguimento adequados, mesmo uma estratégia de prevenção mais complexa será apenas uma mera formalidade com um impacto reduzido sobre a incidência da corrupção.

Outro desafio prende-se com a fragmentação. Frequentemente, as medidas de prevenção não produzem resultados visíveis por não estarem integradas numa abordagem global. Por exemplo, a formação em matéria de sensibilização surtirá pouco efeito se os funcionários que se deparam com dilemas de integridade não receberem orientações e apoio de forma contínua, ou se a formação não for acompanhada por reformas da função pública que introduzam o recrutamento baseado no mérito ou a rotatividade em lugares sensíveis.

Por último, a apropriação e a responsabilização são aspetos importantes. As medidas de prevenção podem não ter os efeitos pretendidos se não houver uma linha de demarcação clara imposta a partir de cima e se as regras não forem aplicadas no terreno. Uma estratégia eficaz de prevenção começa por ações imediatas e proporcionadas de seguimento de incidentes, incluindo, se for caso disso, processos disciplinares, e pela adoção de práticas de comunicação e de relacionamento com os meios de comunicação social consentâneos com as sensibilidades em causa.

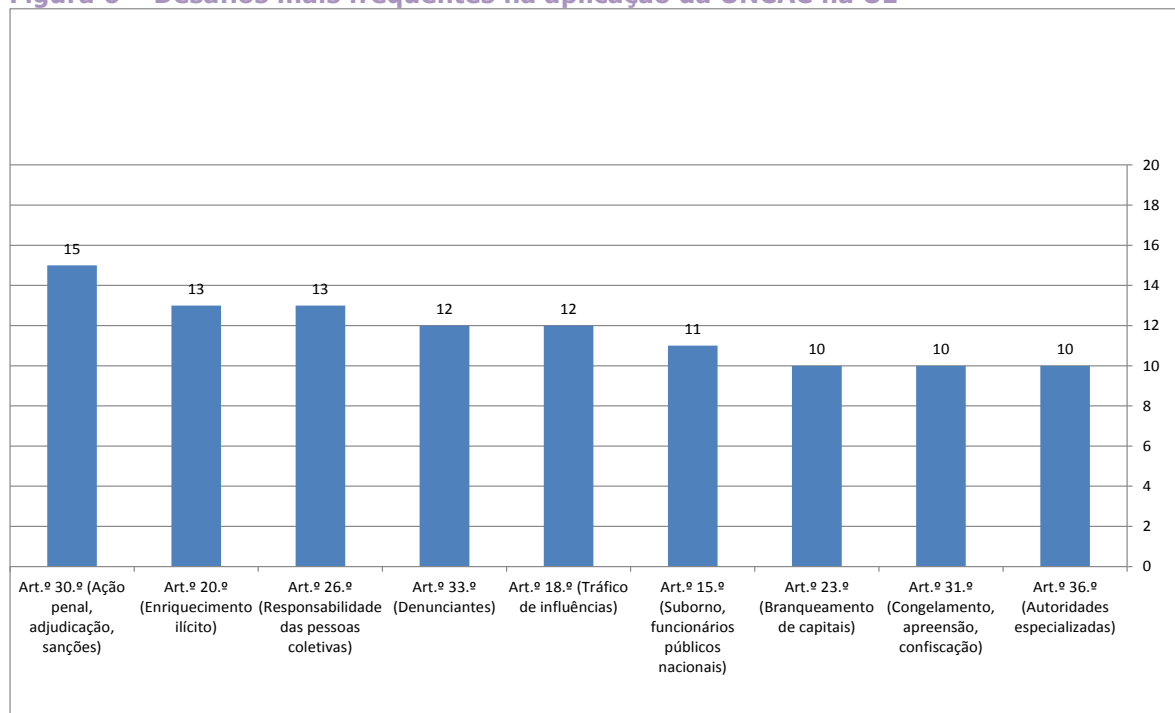
2.3. Garantir uma resposta eficaz do direito penal à corrupção

O Conselho da Europa, as Nações Unidas e a UE estabeleceram normas internacionais para a criminalização da corrupção. Um grande número de Estados-Membros introduziu importantes reformas legislativas em resposta a estas normas, no sentido de conferir mais eficiência aos processos e reforçar as disposições anticorrupção (nomeadamente com uma melhor definição das infrações, em certos casos mediante sanções mais pesadas, e disposições destinadas a promover a celeridade).

Apesar destes esforços contínuos, subsistem desafios em certos Estados-Membros. A primeira análise da aplicação, pelos Estados-Membros da UE, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) revela uma série de desafios.

¹⁷ Outros têm quadros menos sofisticados em vigor, mas enfrentam menores riscos de corrupção devido a mecanismos, práticas ou tradições de prevenção consagrados.

Figura 6 – Desafios mais frequentes na aplicação da UNCAC na UE

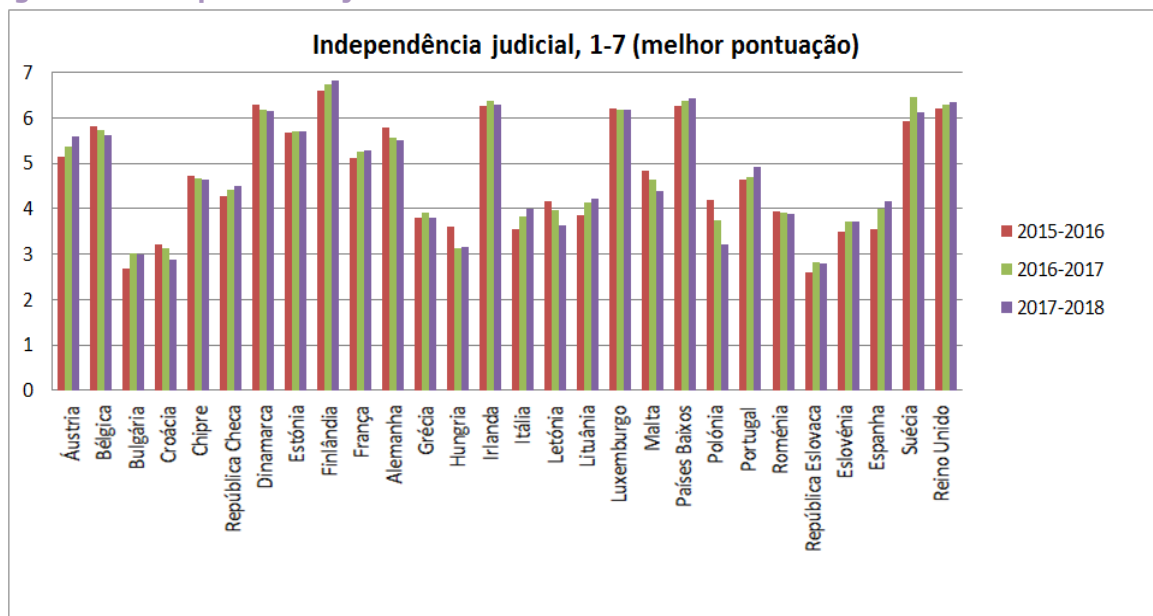


Fonte: Gabinete para a Droga e a Criminalidade das Nações Unidas

Para além das disposições jurídicas, é também de extrema importância que as instituições responsáveis pela sua execução funcionem de forma eficaz e imparcial. É fundamental que o sistema judicial, o Ministério Público e os organismos responsáveis pela aplicação da lei sejam independentes e disponham dos fundos, recursos humanos, capacidade técnica e profissionalismo necessários.

De igual modo, em certos Estados-Membros, é ainda problemático estabelecer o devido equilíbrio entre os privilégios e imunidades dos funcionários públicos e assegurar que tais privilégios e imunidades não sejam utilizados como obstáculos à eficácia da investigação e repressão de alegados casos de corrupção.

Figura 7 – Independência judicial



Fonte: Índice de competitividade global do Fórum Económico Mundial

A capacidade do sistema judicial para impor sanções penais dissuasivas é fundamental para efeitos de prevenção e atesta a existência de uma política eficaz de «tolerância zero» face à corrupção.

2.4. Setores estratégicos selecionados

A presente secção debruça-se sobre os desafios associados a dois setores específicos: os contratos públicos e os cuidados de saúde. Outros domínios de alto risco incluem setores económicos como a construção e as indústrias extrativas. Entre os setores da administração pública local mais vulneráveis aos riscos de corrupção figuram o planeamento e o licenciamento do ordenamento urbano, bem como as decisões em matéria de gestão de resíduos e de reclassificação de terrenos.

Os **contratos públicos** representam uma parte significativa das economias nacionais na UE (ver [ficha temática separada](#)). A Comissão estimou que o valor total dos concursos públicos acima dos limiares fixados nas diretivas da UE relativas à contratação pública¹⁸ correspondeu a cerca de 14 % do PIB da UE em 2016¹⁹.

O nível dos fluxos financeiros gerados e a estreita interação entre o setor público e o setor privado tornam os concursos públicos altamente vulneráveis à corrupção.

Tal como observa a OCDE: «a governação deficiente no domínio dos

- elaborar cadernos de encargos de forma a favorecer certos

¹⁸ Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos.

¹⁹ Indicadores de contratos públicos, http://ec.europa.eu/internal_market/scoreboard/performance_per_policy_area/public_procurement/index_en.htm#maincontentSec3.

contratos públicos prejudica a concorrência no mercado e aumenta o preço pago pela administração por bens e serviços, tendo um impacto direto nas despesas públicas e, portanto, nos recursos dos contribuintes»²⁰.

Um estudo de 2013 sobre oito Estados-Membros concluiu que, em 2010, os custos diretos globais da corrupção no domínio dos contratos públicos, em apenas cinco setores económicos selecionados, oscilaram entre 1,4 mil milhões de EUR e 2,2 mil milhões de EUR.

Um estudo recente estima o custo anual da corrupção nos contratos públicos dos Estados-Membros da UE em 5,33 mil milhões de EUR²¹.

O Relatório Anticorrupção da UE (2014) concluiu que os contratos públicos afiguram-se mais vulneráveis à corrupção nos setores da construção, da energia, dos transportes, da defesa e da saúde. Tendo por base as acusações de corrupção no domínio dos contratos públicos dos Estados-Membros, os problemas mais frequentes surgem na fase do convite à apresentação de propostas.

As práticas mais comuns consistem em:

- proponentes;
- dividir grandes concursos públicos em concursos mais pequenos para evitar os procedimentos concorrenciais;
- conflitos de interesses que afetam não só os funcionários responsáveis pelos contratos públicos, mas também os funcionários de mais alto nível das entidades adjudicantes;
- recurso injustificado a procedimentos de urgência negociados ou a isenções de publicação dos concursos.

No entanto, a debilidade das ações de acompanhamento e verificação da fase pós-adjudicação também suscita preocupações, permitindo comportamentos como a justificação insuficiente de alterações aos contratos públicos, a modificação deliberada da qualidade das prestações e o pagamento de comissões ilícitas.

Um inquérito Eurobarómetro de 2015 às empresas confirma que vários destes problemas continuam a suscitar a preocupação dos agentes económicos nos Estados-Membros da UE.

²⁰ OCDE (2009), Princípios de integridade na celebração de contratos públicos, <http://www.oecd.org/gov/ethics/48994520.pdf>.

²¹ RAND Europe (2016) «*The Cost of Non-Europe in the area of Organised Crime and Corruption*», RAND Europe. Este estudo assenta em dados do [Instituto da Qualidade da Governação](#) de Gotemburgo.

Figura 8 — Percepção do nível de generalização das práticas de corrupção nos processos de adjudicação de contratos públicos



Fonte: Flash Eurobarómetro n.º 428 (2015), Atitudes das empresas face à corrupção na UE²².

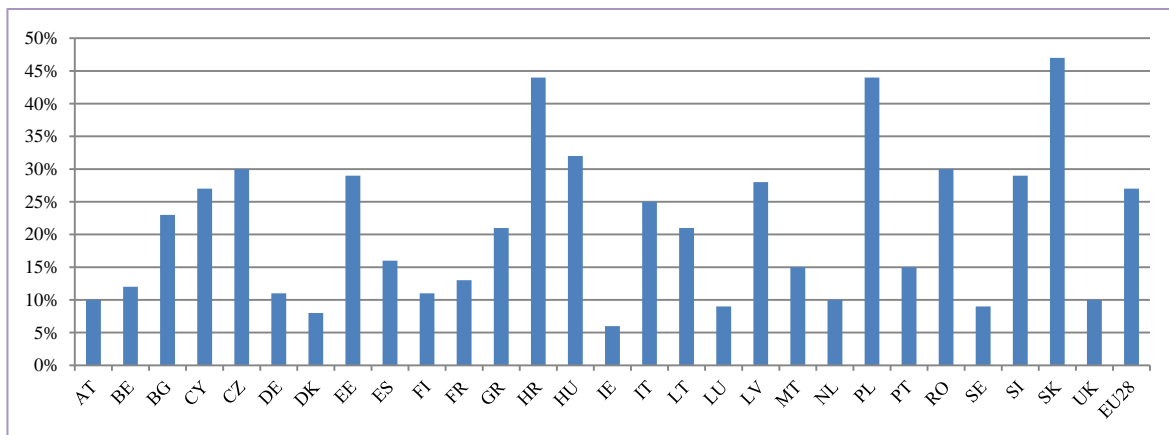
Obviamente, o recurso a procedimentos de negociação ou por ajuste direto justifica-se em determinadas circunstâncias. No entanto, em certos casos, serve especificamente para evitar procedimentos concorrenciais obrigatórios. Em alguns Estados-Membros, o recurso a procedimentos não concorrenciais encontra-se

O recurso injustificado a procedimentos de negociação pode aumentar o risco de práticas de corrupção. De igual modo, a apresentação de propostas únicas em mercados concorrenciais pode indiciar eventuais riscos de corrupção nos contratos públicos, em especial quando suplementada por outros sinais de alerta.

²² Flash Eurobarómetro n.º 428 (2015), Atitudes das empresas face à corrupção na UE <http://ec.europa.eu/COMMFrontOffice/PublicOpinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/instruments/FLASH/surveyKy/2084>.

consideravelmente acima da média da UE.

Figura 9 – Percentagem de contratos adjudicados com base numa única proposta (excluindo os contratos-quadro) 2006-2017



Fonte: Comissão Europeia, com base nos dados do JO/TED (Croácia no período de 2013-2016, Roménia e Bulgária no período de 2007-2016)

2.4.1. Corrupção no setor da saúde

O **setor dos cuidados de saúde** é um dos setores sujeitos ao risco de pequena corrupção em determinadas circunstâncias, assumindo a forma de pagamentos não oficiais para obter um tratamento privilegiado. Esta forma de corrupção parece estar generalizada apenas num pequeno número de Estados-Membros da UE. Porém, quando existe, tem consequências bastante negativas para o acesso universal aos [cuidados de saúde](#). Vários Estados-Membros alcançaram progressos significativos nos últimos anos. Alguns registaram progressos na redução dos pagamentos informais combinando para o efeito campanhas de sensibilização, investigação ativa, instauração de processos judiciais e cobertura mediática. Embora as causas profundas deste fenómeno sejam complexas, no caso dos países mais afetados, elas residem na aceitação geral da corrupção como prática enraizada, nos baixos salários dos profissionais de saúde e na ineficácia das estruturas de gestão e dos

mecanismos de controlo²³. A fragmentação do quadro jurídico pode também criar lacunas e gerar insegurança, promovendo a prática dos pagamentos informais.

Os inquéritos à população na UE sobre as suas experiências diretas com a corrupção confirmam este cenário, sendo que vários Estados-Membros continuam a debater-se com riscos consideráveis de corrupção no setor dos cuidados de saúde. Além dos pagamentos informais, os riscos de corrupção no setor da saúde incidem também sobre aspetos como o acesso privilegiado e a dupla prática da medicina²⁴, a comercialização indevida, a aquisição e certificação de dispositivos médicos, bem como a aquisição e autorização de produtos farmacêuticos²⁵.

²³ Ecorys (2017), *Updated study on corruption in the healthcare sector*. https://ec.europa.eu/home-affairs/e-library/documents/policies_en?policy=456

²⁴ A dupla prática corresponde ao exercício da medicina por médicos que trabalham em serviços de saúde públicos e privados.

²⁵ Ver nota de rodapé 23.

3. INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS PARA FAZER FACE AOS DESAFIOS

A transparência e a responsabilização são as vertentes mais importantes para minimizar a corrupção²⁶. Neste contexto, são também essenciais a **integridade dos atos eleitorais** e a transparência e **responsabilização do regime de financiamento dos partidos políticos**. **A eficácia da repressão** da corrupção, a realização de **juízos imparciais** e a imposição firme de **sentenças dissuasoras** a respeito dos crimes relacionados com a corrupção são fundamentais para promover a dissuasão. A eficácia da **proteção jurídica dos denunciantes** e a independência dos **meios de comunicação social e da sociedade civil** são componentes essenciais para que um quadro de luta contra a corrupção seja coroado de êxito.

A aplicação da lei tem de ser complementada por uma boa política de prevenção, que só pode ser aplicada no contexto de uma melhor qualidade das instituições e da governação do setor público.

As medidas estratégicas adequadas variam consoante o país. As medidas descritas na presente secção são necessárias, mas não assumem uma natureza exaustiva, nem garantem a erradicação da corrupção²⁷. Uma das condições essenciais para o êxito de qualquer política é a vontade política ao mais alto nível, tanto dos políticos eleitos como dos responsáveis nomeados. Tem igualmente de haver um sistema judicial independente e imparcial que demonstre ter vontade e capacidade para investigar, reprimir e sancionar a corrupção.

²⁶ OCDE (2013), «*Issue Paper: Corruption and Economic Growth*».

²⁷ Estas medidas são regularmente recomendadas pelas avaliações interpares no âmbito do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e da OCDE.

A redução da corrupção é possível através de uma mudança efetiva da cultura reinante nos organismos públicos e na sociedade em geral. A mera adoção de disposições legislativas ou administrativas não é suficiente, sendo a sua aplicação eficaz e sustentável um fator decisivo no combate à corrupção. Confrontados com grandes desafios na luta contra a corrupção, certos Estados-Membros instituíram quadros jurídicos e institucionais complexos e sofisticados, e adotaram um vasto número de estratégias ou programas específicos. Outros Estados-Membros dispõem de quadros menos abrangentes, mas enfrentam menores riscos de corrupção, graças a mecanismos, práticas ou tradições de prevenção bem consagrados, envolvendo, por exemplo, os prestadores ou os beneficiários dos serviços públicos, ou elevados níveis de transparência.

3.1. Recurso a políticas de prevenção

A transparência é um instrumento particularmente poderoso na luta contra a corrupção. A liberdade de acesso à informação melhora a boa governação e contribui para uma maior responsabilização da administração pública. Em domínios de elevado risco, como os cuidados de saúde e os contratos públicos, a divulgação rápida e proativa de dados pertinentes num formato fácil de compreender e pesquisar pode eliminar sobremaneira as possibilidades de corrupção e permitir o escrutínio das decisões de elevado impacto financeiro por parte da sociedade civil.

Observa-se uma tendência geral no sentido de uma administração pública mais aberta e de uma maior disponibilização dos dados públicos. Vinte e um Estados-Membros da UE são partes na Parceria Governo Aberto, iniciativa multilateral que visa obter compromissos concretos por parte dos governos no sentido de promover a transparência, capacitar os cidadãos, lutar contra a corrupção e tirar partido

das novas tecnologias para reforçar a governação²⁸.

A criação de uma cultura de integridade na administração pública, nomeadamente através do reforço da **componente meritocrática**²⁹ e da aplicação de uma política eficaz de **prevenção da corrupção**, exige a resolução de problemas como os conflitos de interesses, o clientelismo e o favoritismo. Só assim será possível evitar a criação de um quadro favorável ao tráfico de influências entre agentes públicos e privados.

No complexo meio da elaboração das políticas públicas, as administrações públicas devem estabelecer um diálogo contínuo com as partes interessadas externas, de modo a assegurar que todos os interessados possam exprimir a sua opinião. Visto que a atividade dos lóbis pode aumentar os riscos de corrupção e do exercício de uma influência nefasta na regulamentação adotada³⁰, é desejável que existam mecanismos que enquadrem essas atividades e garantam a transparência, seja por via legislativa seja mediante registo voluntário dos lobistas. Ao criarem maior clareza nas relações entre as autoridades públicas e as partes interessadas externas, tais mecanismos podem ajudar a reduzir o risco de corrupção. Até à data, poucos Estados-Membros tomaram tais medidas, embora alguns estejam a planear a adoção de legislação ou de regras, ou a debater eventuais mecanismos novos.

²⁸ <http://www.opengovpartnership.org/about>

²⁹ Charron, N., Dahlström, C. e Lapuente, V. (2016), «[Measuring Meritocracy in the Public Sector in Europe](#)», *European Journal on Criminal Policy and Research*, volume 22, edição n.º 3, pp. 499-523.

³⁰ Este termo refere-se às situações em que, em vez de agirem no interesse público, os organismos públicos com capacidades reguladoras advogam as preocupações comerciais ou políticas de grupos de interesses especiais que dominam a indústria ou setor específico da competência desse organismo.

3.2. Bons mecanismos de verificação administrativa a nível externo e interno

Os mecanismos de verificação dos organismos públicos desempenham um papel importante na prevenção e deteção da corrupção. Embora a aplicação da lei se revista da maior importância na luta contra a corrupção, a corrupção profundamente enraizada apenas pode ser combatida de forma eficaz através de uma abordagem global que vise reforçar os mecanismos de prevenção e verificação em todos os níveis da administração pública. Quando fortes e independentes, os tribunais de contas podem desempenhar um papel de relevo na promoção das reformas anticorrupção, na realização de análises de risco de corrupção e na notificação de suspeitas de corrupção junto das outras autoridades competentes. Em vários Estados-Membros, os procedimentos de verificação internos (em especial a nível local) são ainda débeis e descoordenados, podendo ser reforçados em conjugação com políticas de prevenção firmes, orientadas para resultados concretos e sustentáveis.

3.3. Declaração do património e de interesses

A declaração do património de funcionários que ocupam lugares sensíveis é uma prática que contribui para consolidar a responsabilização dos funcionários públicos, assegura uma maior transparência e facilita a deteção de potenciais casos de enriquecimento ilícito, conflitos de interesses, incompatibilidades, bem como a deteção e investigação de potenciais práticas de corrupção. Um sistema eficaz de declaração do património pode contribuir para um serviço público transparente e que beneficia de maiores níveis de confiança junto do público.

As abordagens em matéria de declaração do património dos funcionários eleitos vão desde a exigência de divulgação de uma quantidade assinalável de informações a uma divulgação mais limitada ou à ausência total de qualquer tipo de comunicação. A declaração do património não implica necessariamente

a sua publicação, que deve ser ponderada à luz do direito à proteção dos dados pessoais. Alguns dos Estados-Membros que impõem sistemas de declaração do património não divulgam todas as declarações deste teor. No entanto, exigem que os funcionários públicos apresentem declarações de património às autoridades competentes. Para os funcionários públicos de carreira em certos setores, a declaração do património poderia ser uma forma de evitar conflitos de interesses. No quadro destas diferentes abordagens, verifica-se uma tendência geral no sentido de exigir aos funcionários públicos que declarem o património.

A verificação é um elemento importante de qualquer sistema de declaração do património eficaz. Em certos Estados-Membros, os organismos responsáveis pelo controlo das declarações do património dispõem de poderes e instrumentos limitados. Noutros ainda, há poucas provas da aplicação ativa ou da verificação do cumprimento destas normas. Em alguns países, o sistema de verificação é complexo e difícil de gerir, o que diminui a sua eficácia. Poucos Estados-Membros dispõem de um sistema de verificação exaustiva. Nos países onde isto sucede, são efetuados controlos substanciais por entidades independentes especializadas no combate à corrupção ou na promoção da integridade, que dispõem dos poderes e instrumentos necessários para verificar a origem do património dos funcionários públicos em questão recorrendo a uma vasta gama de bases de dados (autoridade tributária, registo comercial, etc.) para identificar as declarações potencialmente falsas.

3.4. Resolver os conflitos de interesses

Os conflitos de interesses nos processos de decisão, na repartição de fundos públicos e na adjudicação de contratos públicos, em especial a nível local, constituem um padrão recorrente em muitos Estados-Membros. Os conflitos de interesses refletem uma situação em que os funcionários públicos atuam, tencionam atuar ou criam a aparência de atuar em benefício de um interesse

privado³¹. Por conseguinte, a questão dos conflitos de interesses foi incluída no âmbito de aplicação de uma vasta gama de instrumentos e mecanismos de combate à corrupção, nomeadamente os relacionados com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), o GRECO e a OCDE.

A legislação e as sanções aplicáveis aos conflitos de interesses variam consoante os Estados-Membros da UE. Alguns Estados-Membros dispõem de legislação específica que abrange um vasto leque de funcionários eleitos e nomeados, bem como serviços especializados responsáveis pela realização de controlos.

Os conflitos de interesses são igualmente objeto de legislação setorial, por exemplo, no domínio dos contratos públicos. O nível de escrutínio varia consoante o Estado-Membro: alguns dispõem de organismos de controlo independentes, outros criaram comissões deontológicas que apresentam relatórios ao parlamento.

Tal como acontece com a declaração do património, é fundamental verificar as declarações para prevenir de forma eficaz os conflitos de interesses. Tal implica dispor dos poderes e instrumentos de controlo necessários para proceder a controlos eficazes. Surgem dificuldades específicas devido

³¹ O Conselho da Europa definiu o conflito de interesses como uma situação «em que o funcionário público tem um interesse privado que pode influenciar ou parecer influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções oficiais», sendo o interesse privado entendido como «qualquer vantagem para si próprio, a sua família, parentes próximos, amigos e pessoas ou organizações com as quais mantém ou manteve relações comerciais ou políticas», incluindo igualmente a eventual responsabilidade, financeira ou civil, delas decorrente. Ver Recomendação n.º R (2000) 10 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre os códigos de conduta aplicáveis aos funcionários eleitos: [http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/greco/documents/Rec\(2000\)10_EN.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/greco/documents/Rec(2000)10_EN.pdf).

às sanções aplicáveis aos funcionários eleitos, que assumem uma natureza rara e branda.

Uma área de especial risco prende-se com a mobilidade de trabalhadores entre os setores público e privado. A proibição de determinadas atividades aos titulares de cargos públicos em exercício de funções pode ajudar a suprir os problemas. Entre as regras claras destinadas a combater a promiscuidade entre o setor público e o setor privado figuram os períodos de incompatibilidade e a verificação eficaz das transferências entre os dois setores, bem como a aplicação de sanções dissuasoras em caso de violação das regras. Tais regras são fundamentais para promover a integridade e eliminar as oportunidades de corrupção.

3.5. Proteção eficaz dos denunciantes

A proteção dos denunciantes ajuda a prevenir e a detetar a corrupção e outras irregularidades nos setores público e privado. Em certos Estados-Membros da UE, as normas culturais desencorajam por vezes os funcionários a denunciar tais situações. A proteção dos denunciantes não tem a ver apenas com a consagração do conceito nas disposições legislativas: tem por objetivo último mudar a cultura reinante a longo prazo. A curto prazo, os países podem adotar e aplicar legislação para deixar claro que não são toleradas represálias contra os denunciantes. O Conselho da Europa publicou, em 2014, uma recomendação pormenorizada que estabelece 29 princípios para a proteção de denunciantes, por exemplo, nos casos de alegados atos de retaliação, o ónus da prova deve recair sobre a entidade patronal³².

Os denunciantes necessitam de assistência jurídica e psicológica. A

³² Recomendação do Conselho da Europa sobre a proteção dos denunciantes, http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/cj/Whistleblowers/protecting_whistleblowers_en.asp.

escolha entre o financiamento público ou privado dos serviços de aconselhamento e de apoio suscita questões complexas acerca do impacto sobre a sua independência. Os exemplos do Reino Unido e dos Países Baixos mostram que existem diversas formas de garantir esse apoio. No Reino Unido, uma organização de beneficência em regime de autofinanciamento, denominada *Public Concern at Work*, desempenha um papel primordial. Quanto aos Países Baixos, criaram recentemente uma Câmara dos Denunciantes (*Huis voor Klokkeluiders*), integrada na Provedoria de Justiça nacional, para tratar as denúncias provenientes dos setores privado e público, emitir pareceres e iniciar a investigação das irregularidades denunciadas.

Tal como noutros domínios, a aplicação efetiva é fundamental. Certos países são amplamente reconhecidos como possuindo uma boa legislação em matéria de denunciantes, mas esta não é suficientemente aplicada na prática³³. Segundo uma das conclusões de um seminário de partilha de experiências organizado pela Comissão, em 2015, uma lei é tanto mais suscetível de se revelar eficaz quanto a sua adoção resultar de um amplo debate público e de um esforço de sensibilização, com a sociedade civil a desempenhar um papel fundamental nesses debates³⁴.

3.6. Investigar, reprimir e sancionar a corrupção

A capacidade do sistema judicial para impor sanções penais dissuasoras é fundamental para efeitos de prevenção, constituindo um sinal claro de que a corrupção não é tolerada.

³³ Transparency International, *Whistleblowing in Europe: Legal protections for whistleblowers in the EU*, <https://www.coe.int/en/web/cdcj/activities/protecting-whistleblowers>.

³⁴ Programa de partilha de experiências no domínio da luta contra a corrupção http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/organised-crime-and-human-trafficking/corruption/experience-sharing-programme/index_en.htm.

A eliminação dos entraves à capacidade do sistema judicial para reprimir e punir a corrupção de forma eficaz pode passar por medidas relacionadas com questões processuais, orçamentais e relacionadas com a qualidade dos funcionários. Outras medidas prendem-se com a eliminação de disposições excessivas ou pouco claras em matéria de levantamento da imunidade e prazos de prescrição que impedem a conclusão de processos complexos, nomeadamente em combinação com processos morosos ou normas demasiado rígidas em matéria de acesso a informações bancárias, que dificultam as investigações financeiras e a cooperação transnacional.

Contudo, o elemento essencial para tratar os casos de corrupção com eficácia, incluindo a corrupção de alto nível, é a capacidade do sistema judiciário para agir de forma independente e julgar os processos de corrupção de forma objetiva e imparcial, sem influências indevidas.

A perceção de independência efetiva³⁵ do sistema judicial tem igualmente impacto na prevenção da criminalidade em geral, incluindo dos crimes relacionados com a corrupção.

A integridade do sistema judicial é fundamental para assegurar a independência e a imparcialidade. A corrupção não se limita apenas à relação entre os profissionais da justiça e outros agentes (partes públicas e privadas, procuradores e os arguidos em processos penais); prende-se também com as relações internas no âmbito do sistema judicial, incluindo as nomeações, a atribuição de processos e as oportunidades de carreira. Expectativas claras quanto à integridade, um percurso profissional claramente definido e procedimentos de nomeação credíveis e baseados no mérito a todos os níveis dão um forte contributo para o bom

funcionamento de um sistema judicial independente.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ESTRATÉGIAS ATUAIS

Tal como acontece com quaisquer alterações institucionais ou legislação, poderão existir incidências orçamentais em termos de recursos (humanos, sobretudo), bem como custos a curto prazo, por exemplo, inerentes a novos sistemas informáticos. As alterações legislativas e estruturais produzem resultados sobretudo a médio e a longo prazo, tendo os benefícios a longo prazo sido avaliados como substancialmente superiores aos custos a curto prazo. As políticas destinadas a reduzir a corrupção beneficiam as empresas mais dinâmicas e competitivas, os contribuintes e a sociedade em geral, limitando, ao mesmo tempo, as possibilidades de abuso por parte dos interesses instalados.

Os exemplos seguintes verificados em vários Estados-Membros descrevem diversas políticas já aplicadas ou em vias de aplicação. Embora não exista uma solução única para o problema da corrupção, estes breves exemplos devem ser encarados como casos de estudo sobre o que é possível alcançar se a vontade política e a atenção consagrada aos aspetos técnicos forem suficientes para o efeito.

Promoção ativa da integridade no setor público nos Países Baixos

A integridade, a transparência e a responsabilização são ativamente fomentadas na administração pública dos Países Baixos. Criado pelo Ministério do Interior e das Relações do Reino, o Gabinete de Promoção da Integridade da Função Pública (BIOS) é um instituto independente que encoraja e apoia o setor público na elaboração e execução de políticas em matéria de integridade.

Além disso, muitas cidades e comunidades dos Países Baixos aplicam uma política local de integridade que contribuiu para melhorar a deteção de irregularidades. As políticas locais de integridade evoluíram ao longo dos

³⁵ O Painel de Avaliação da Justiça na UE (2016) inclui os resultados dos inquéritos Eurobarómetro sobre a perceção da independência judicial na perspetiva dos particulares e das empresas.

últimos 20 anos, tornando-se parte integrante da governação local.

Sistema de declaração do património e de interesses na Roménia

A Agência Nacional para a Integridade (ANI) da Roménia foi instituída, em 2007, para verificar as declarações do património, potenciais incompatibilidades e conflitos de interesses dos titulares de cargos públicos. A agência começou a funcionar em 2008. O percurso que culminou na criação de uma agência funcional foi difícil, mas foram envidados esforços significativos no sentido de desenvolver e consolidar a capacidade institucional da agência e uma jurisprudência coerente nos tribunais. A ANI constituiu um histórico coerente de investigações, constatações, consultas e sanções. De igual modo, criou um portal público para a publicação de todas as declarações patrimoniais apresentadas por titulares de cargos públicos, uma medida importante em termos de transparência. No total, a agência trata mais de meio milhão de declarações por ano. Foram também tomadas medidas para fornecer orientações sobre eventuais incompatibilidades e conflitos de interesses e o preenchimento das declarações patrimoniais e de interesses, bem como para formar os pontos de contacto nas instituições públicas, tendo em vista a sensibilização e a melhoria da eficiência e da exatidão no procedimento de apresentação da declaração.

Proteção dos denunciantes na Irlanda e no Reino Unido

Adotada em 1998 no Reino Unido, a lei relativa às denúncias no interesse público (*Public Information Disclosure Act*) é amplamente tida como pioneira na UE³⁶. Esta lei do Reino Unido tem por objetivo proteger o interesse público mediante a proteção das pessoas que, no local de trabalho, denunciem

irregularidades, não se confinando à corrupção. Constitui um bom modelo também de outro ponto de vista: a sua abordagem por etapas incentiva que as denúncias sejam, sempre que possível, primeiramente efetuadas a nível interno ou junto das entidades reguladoras, permitindo também denúncias de alcance mais alargado quando tal se justifique. A denúncia a nível externo requer um nível mais elevado de fundamentação.

Na Irlanda, a lei relativa à proteção dos denunciantes (*Protected Disclosures Act*) de 2014 inspira-se no sistema do Reino Unido para ir ainda mais longe, exigindo aos organismos do setor público que apliquem políticas em matéria de apresentação de denúncias que preencham os requisitos nela previstos. É aplicável a funcionários do setor público e privado, contratantes, estagiários, trabalhadores temporários e candidatos a emprego. Contrariamente à legislação de outros países, que exige aos denunciantes que demonstrem estar a agir de «boa-fé» ou no «interesse público», na Irlanda, a motivação da denúncia é irrelevante. As disposições legislativas incentivam todas as categorias de pessoas acima enumeradas a denunciar irregularidades e facilitam a defesa dessas denúncias. A aplicação de medidas provisórias é assegurada às pessoas despedidas por terem apresentado uma denúncia sob proteção. A lei irlandesa prevê igualmente a receção de denúncias de teor altamente sensível por um «recetor de denúncias» independente, ou seja, um juiz, no ativo ou aposentado.

A transparência e o recurso a dados abertos e à contratação pública eletrónica para prevenir e detetar a corrupção na Croácia, Estónia, Portugal e Eslovénia

A recolha, o acompanhamento e a publicação regulares e sistemáticos dos dados relativos aos contratos públicos permitem uma maior transparência e contribuem para prevenir a corrupção.

Na Eslovénia, a aplicação em linha «Supervisor» da Comissão para a Prevenção da Corrupção fornece

³⁶ Para obter mais pormenores, ver a Caixa de ferramentas sobre a qualidade da administração pública, p. 139, <http://ec.europa.eu/esf/BlobServlet?docId=13941&langId=en>.

informações sobre as transações comerciais de uma grande variedade de organismos públicos, indicando as partes contratantes, os beneficiários mais importantes, as entidades jurídicas afins e as datas, montantes e finalidades das transações. Oferece ainda uma panorâmica geral dos 4,7 mil milhões de EUR gastos anualmente, em média, pelo setor público em bens e serviços. Fornece igualmente informações sobre os órgãos de gestão e supervisão de todas as empresas públicas e controladas pelo Estado e os seus relatórios anuais. Este sistema transparente facilita a deteção de irregularidades nos contratos públicos e na despesa pública.

Portugal dispõe de um portal nacional, BASE, para centralizar as informações sobre contratos públicos. O portal BASE recebe dados sobre os procedimentos de pré-adjudicação abertos e limitados constantes da edição eletrónica do Diário da República e das plataformas eletrónicas certificadas. Todas as entidades adjudicantes públicas utilizam a área reservada do portal para registar dados sobre os contratos, carregar os próprios contratos e incluir informações sobre a sua execução. De 2008 a 2011, o portal BASE divulgou apenas contratos relativos a ajustes diretos. Desde janeiro de 2012, o BASE tem de divulgar todos os contratos resultantes de todos os tipos de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos. Também publica informações sobre a execução dos contratos.

Em março de 2013, na Croácia, uma ONG local lançou um portal e uma base de dados eletrónica sobre contratos públicos. A base de dados consolida as informações relacionadas com os procedimentos de adjudicação de contratos públicos e com as empresas que neles participam, sendo de acesso gratuito para o público em geral. A base de dados eletrónica contém também informações sobre o património e os interesses dos funcionários públicos, em conformidade com as normas de declaração do património. Estes dados agregados permitem o cruzamento de informações.

Repressão da corrupção transnacional no Reino Unido

Os Estados-Membros que combatem de forma eficaz a corrupção dentro das suas fronteiras confrontam-se muitas vezes com problemas relativos ao comportamento das suas empresas no estrangeiro, sobretudo em países onde as práticas de corrupção são generalizadas.

No Reino Unido, a lei da corrupção (*Bribery Act*) de 2010 instituiu um quadro jurídico que excede os requisitos previstos na Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção. As autoridades publicaram também orientações³⁷ destinadas a ajudar as empresas a adaptar-se à lei da corrupção de 2010.

Mais especificamente, a lei da corrupção de 2010 estabelece a responsabilidade objetiva de uma empresa que não impeça pessoas a ela associadas de cometerem atos de corrupção em seu nome com o intuito de encetar ou manter relações comerciais ou uma vantagem conexa. Assim, as organizações comerciais cometem o crime de não prevenir atos de corrupção se os seus funcionários ou outras pessoas a elas associadas cometerem tais atos. Se dispuser de procedimentos adequados para prevenir a corrupção, a organização comercial pode invocá-los em sua defesa. Por estabelecer estes fortes incentivos às empresas para prevenirem a corrupção, a lei é tida como um meio de dissuasão eficaz, tendo levado as empresas a adotar extensos procedimentos de prevenção.

O *Serious Fraud Office* (SFO) do Reino Unido tem um historial comprovado³⁸ de investigação e repressão de casos graves de corrupção transnacional, alguns deles relativos a atividades de importantes empresas do Reino Unido. Recentemente, celebrou dois acordos de

³⁷ Orientações do *Serious Fraud Office*

<https://www.sfo.gov.uk/publications/guidance-e-policy-and-protocols/bribery-act-guidance/>.

³⁸ Processos do *Serious Fraud Office*
<https://www.sfo.gov.uk/our-cases/>.

acusação diferida³⁹ em processos intentados nos termos do artigo 7.º da lei da corrupção de 2010, relativo à não prevenção dos atos de corrupção.

Data: 22.11.2017

³⁹ Acordos de acusação diferida, <https://www.sfo.gov.uk/publications/guidance-policy-and-protocols/deferred-prosecution-agreements/>.

5. FONTES ÚTEIS

- Relatório Anticorrupção da UE
https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/corruption/anti-corruption-report_en
- Caixa de ferramentas sobre a qualidade da administração pública
<http://ec.europa.eu/esf/toolbox>
- Indicadores de governação mundial do Banco Mundial
<http://info.worldbank.org/governance/wgi/pdf/WGi.pdf>
- Princípios de integridade na celebração de contratos públicos da OCDE
<http://www.oecd.org/gov/ethics/48994520.pdf>
- Comissão Europeia, Estatísticas oficiais sobre corrupção
http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/corruption/docs/official_corruption_statistics_2011_2013_jan16_en.pdf
- Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa
http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/greco/evaluations/index_en.asp
- Recomendação do Conselho da Europa sobre a proteção dos denunciadores
http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/cdcj/Whistleblowers/protecting_whistleblowers_en.asp